



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

23

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 22512005  
Em 09/07/2006

## PROJETO DE LEI N° 026/06

Promove alterações na Lei Municipal nº 400/2005, que “concede redução de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 400/2005, que “concede redução de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. O servidor ou a servidora efetivo, em exercício regular de sua função, que possua ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, portador de deficiência, fará jus a redução de carga horária de até 50% (cinquenta por cento), em jornadas de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.(NR)*

*§ 1º. O benefício desta lei poderá ser concedido somente a um dos membros de cada unidade familiar, preferencialmente à aquele que possua melhor perfil para assumir tal encargo de assistência ao deficiente.*

*§ 2º. Não gozará os benefícios desta lei, o servidor que o deficiente não necessite de atendimentos e/ou cuidados especiais de técnicos especializados em reabilitação, salvo laudo médico que comprove tal necessidade.*

*§ 3º. Não gozará os benefícios desta lei, o servidor que estiver em estágio probatório.*

*§ 4º. É obrigatória a reavaliação médica anual, nas datas determinadas pelo município, visando a manutenção dos benefícios dispostos nesta lei.*

*§ 5º - O servidor perderá o benefício, nos seguintes casos:*

- I - Cessação da deficiência do assistido;
- II - Solicitação expressa do beneficiário;
- III - Morte do assistido;
- IV - Deixar o servidor de submeter-se a reavaliação anual;
- V - Laudo médico atestando a desnecessidade de manutenção do benefício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

...

*Art. 4º. O servidor ou servidora protocolara junto a administração, requerimento próprio e instruído com laudo de incapacidade do deficiente, aprovado por equipe multiprofissional (2 médicos, 1 psicólogo e 1 assistente social) do serviço de saúde municipal, ou de médicos da municipalidade e certidão original de nascimento.(NR)*

*Art. 5º. O servidor ou servidora que possa comprovar a existência de deficiente dependente direito de sua assistência, residente em sua companhia a mais de dois anos, sem pais ou responsáveis diretos, nas condições do artigo anterior, com o mesmo laudo médico exigido, fará jus a mesma redução de carga horária.(NR)"*

**Art. 2º** - Os servidores que estejam gozando benefícios com fundamento na Lei nº 400/2005, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, submeter-se à reavaliação, visando à manutenção dos benefícios dispostos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Cessarão os benefícios concedidos aos servidores que deixarem de submeter-se à reavaliação de que trata este artigo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias, a presente Lei.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente plano de lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 400/2005, que “concede redução de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais”, visando promover uma adequação técnica-redacional, bem como especificar os critérios que devem ser observados para a concessão de redução de carga horária a servidores com filho portador de necessidades especiais.

Essas são as razões que rogamos aos demais Nobres Edis a sensibilidade e o apoio para a aprovação da matéria, quando de sua discussão e votação pelo Soberano Plenário.

CARAMBEÍ, em 09 de abril de 2.008.

Vereador ADALBERTO J. P. DE O. FILHO

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 28 de abr de 08

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 28 de abr de 08



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 25/2008

**Súmula:** Promove alterações na Lei Municipal nº 400/2005, que “concede redução de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais”.

**Autor:** Vereador ADALBERTO J. P. DE O. FILHO

O Vereador ADALBERTO J. P. DE O. FILHO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “Promove alterações na Lei Municipal nº 400/2005, que “concede redução de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o autor assinala, em síntese, que “O presente plano de lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 400/2005, que “concede redução de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais”, visando promover uma adequação técnica-redacional, bem como especificar os critérios que devem ser observados para a concessão de redução de carga horária a servidores com filho portador de necessidades especiais”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposta e sugerir medidas que visem o interesse coletivo e o interesse dos servidores municipais, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 25/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de abril de 2.008.

Vereador INACIO PONAZ FILHO  
Presidente

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO  
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL  
Membro